

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PRÓ-LABORE PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA, NOVA REDAÇÃO DO [PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 33/93](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Pró-Labore, como retribuição pecuniária pelo exercício das funções específicas constantes da presente Lei.

Art. 2º O funcionário ocupante de cargo efetivo ou em comissão fará jus à retribuição pecuniária constante do artigo 1º, conforme Tabela anexa.

Art. 3º A Gratificação Pró-Labore, instituída por esta Lei, será calculada sobre o montante da remuneração paga mensalmente a que o funcionário tem direito, conforme estabelece o [artigo 4º item "V" da Lei Municipal nº 025/93](#) de 02 de julho de 1993, sendo o percentual constante da Tabela anexa, atribuída a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º O funcionário ocupante de cargo efetivo, com direito à aposentadoria que contar no mínimo cinco (05) anos contínuos ou dez (10) intercalados, do recebimento da Gratificação Pró-Labore a que se refere a presente Lei, terá para todos os efeitos incorporada a mesma aos seus vencimentos.

Art. 5º O funcionário não perderá a retribuição constante no artigo 1º, mesmo quando afastado pelos motivos mencionados no [artigo 112 da Lei Municipal nº 025/93](#), de 02 de julho de 1993.

Art. 6º *(Este artigo foi revogado pelo [art. 15 da Lei Municipal nº 138](#), de 09.07.1996).*

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 23 de março de 1994.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra.

TABELA 01

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	(%)